



LEI Nº 724, DE 19 DE MARÇO DE 2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Estabelece a remuneração dos vereadores do município de Catingueira-PB para a Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica estabelecido como subsídio mensal, a ser pago aos Vereadores da Câmara Municipal de Catingueira-PB, para a legislatura de **1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028**, o valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, em conformidade com o Artigo 29, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, a ser paga em parcela única e em observância ao limite total com os gastos com o pessoal previsto nos artigos 18, § 2º, da Lei Complementar de nº. 101 de 04.05.2000.

Parágrafo Único- Os subsídios do Presidente da Câmara Municipal pelo exercício de suas atividades serão fixados no valor de **R\$ 7.500,00 (sete mil, e quinhentos reais)**.

Artigo 2º. O Vereador fará jus ao recebimento do décimo-terceiro salário/subsídio, com base no valor integral do subsídio em conformidade com o disposto no Artigo 37, inc. X e XI, da Constituição Federal.

Parágrafo Único- O 13º salário/subsídio deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores municipais.

Artigo 3º. O Vereador que faltar à Sessão Ordinária ou dela se ausentar antes de seu término, sem motivo justificado perante a Mesa Diretora, sofrerá desconto em seu subsídio, no montante de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, por cada sessão.

Seu



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - O desconto de que trata o caput não será devido, única e exclusivamente, por motivo de saúde, comprovado por atestado médico ou por justificativa devidamente aceita pelo Presidente da Câmara.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba própria no orçamento Municipal para o exercício de 2025 e subsequentes.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Catingueira, em 19 de março de 2024.


SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR

Prefeito